



LEI Nº 71, de 29 de abril de 1950

Dispõe sobre concessão de prêmios a Agentes Recenseadores..

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder prêmios aos Agentes Recenseadores que, no âmbito do município, derem melhor execução do VI Recenseamento Geral a realizar-se no ano em curso.

§ 1º - Os prêmios a que se refere o presente artigo serão de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 atribuídos, respectivamente, aos que se colocarem em 1º e 2º lugares, na classificação organizada pela Comissão Censitária Municipal.

§ 2º - Para a classificação a que se refere o parágrafo 1º, o Agente de Estatística prestará minuciosa informação a C.C.M. sobre o desempenho de cada recenseador, atendendo às seguintes condições:

- a) execução do serviço no prazo predeterminado;
- b) qualidade do material coletado;
- c) relação entre a coleta prevista (número de questionários) e a efetivamente realizada.

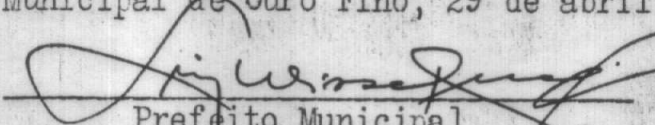
§ 3º - A Comissão Censitária Municipal proferirá a sua decisão com bases nos elementos acima referidos e em outros que, se necessário, requisitará ao Agente de Estatística.

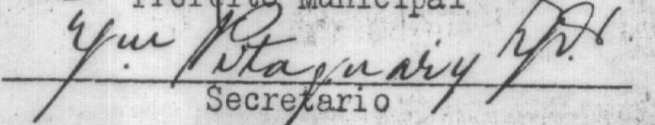
Art. 2º - Para atender ao disposto na presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.500,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 29 de abril de 1950


Prefeito Municipal


Secretário

Ass. no Livro 11.935 e 11.936
24/10/01